

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

6

CCC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 293/95 DE 19.06.95.

(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõndo sobre alterações na Lei Municipal nº 007/93, que dispõe sobre a Criação, Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 007, de 08 de fevereiro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Coordenador de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Setor Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante dos demais Setores Municipais;

III - 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde, sendo de entidade filantrópica ou entidade com fins lucrativos;

IV - 04 (quatro) representantes de usuários indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores Patronais, Associações e Conselhos Comunitários, Associações de Doentes e de Portadores de Deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, à qualquer tempo, propor por intermédio do Setor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos repre-

REFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.002.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população".

Artigo 2º - O Parágrafo Segundo do Artigo 4º da Lei Municipal nº 007/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A assessoria jurídica de que trata o parágrafo anterior será composta por um profissional regularmente habilitado, de livre escolha do Presidente do Conselho "ad referendum" do Prefeito Municipal".

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 007/93.

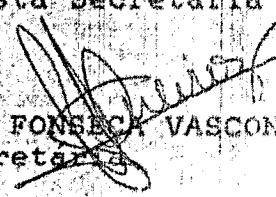
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 1994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 dias do mês de junho de 1995.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Secretaria